



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2013/2016
CNPJ 15 024 045/0001-73



LEI MUNICIPAL N.º 1.738, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Acrescenta o art. 48-A à Lei Municipal n.º 1.694/2013, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n.º 1.694, de 04 de janeiro de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 48-A:

**Subsecção II
Divisão de Eventos**

“Art. 48-A. Incumbe a *Divisão de Eventos*, órgão de administração intermediária, a execução das seguintes atividades:

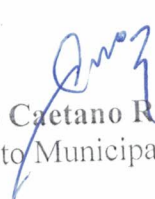
- I - Elaborar o calendário de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura;
- II - Promover a divulgação dos eventos a serem realizados pelo Prefeitura Municipal;
- III - Trabalhar em conjunto com as demais secretarias a fim de elaborar um calendário único dos eventos promovidos pela Prefeitura;
- IV - Coordenar e planejar campanhas, eventos e atividade similares a serem desenvolvidos pela Secretaria de Cultura em articulação com as demais Secretarias;
- V - Executar e coordenar os serviços de organização e ornamentação dos locais de realização de eventos promovidos pelo Município;
- VI - Estudar, elaborar e executar planos e programas de
- VII - Executar outras atividades afins.

Art. 2º Revoga o art. 77 da Lei Municipal n.º 1.694, de 04 de janeiro de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 25 de junho de 2013.


Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal